

**PROPOSTA DE RESPONSABILIDADE CIVIL AUTARQUIA**

**Tomador do Seguro**

Município de Cantanhede.

**Segurados**

- O Município de Cantanhede.
- Os legais representantes do tomador e todas as pessoas que o possam obrigar, quando no exercício das suas funções.

**RESPONSABILIDADE CIVIL GERAL DE EXPLORAÇÃO**

1. O Município de Cantanhede pretende transferir a sua responsabilidade civil para uma seguradora, no que diz respeito ao pagamento das indemnizações que, de acordo com a legislação em vigor, possam ser exigidas ao Município de Cantanhede como civilmente responsável por danos patrimoniais e / ou não patrimoniais, resultantes de lesões materiais e / ou corporais causadas acidentalmente a terceiros no decurso do exercício da sua atividade, em consequência do preceituado no ponto sobre as **COBERTURAS**.
2. São consideradas atividades do segurado, ao abrigo do presente seguro, todas as atribuições e competências do Município e Órgãos Municipais, de acordo com a legislação em vigor, excluindo-se apenas as atividades da empresa municipal.

**Capitais:**

O capital a segurar é de € 1.250.000,00 por sinistro e anuidade.

**Franquias:**

Em caso de sinistro, fica a cargo do segurado, uma franquia de 10,00 %, com um máximo de € 2.000,00, por sinistro.

A franquia contratual não é oponível a terceiros lesados. Assim, após satisfação da indemnização aos terceiros lesados, a seguradora emitirá um recibo de reembolso de franquia ao Município, o qual providenciará o seu pagamento.

**Coberturas:**

1. Responsabilidade Civil Geral cobrindo as consequências pecuniárias resultantes de danos corporais e materiais da responsabilidade do segurado decorrentes da lei e do exercício da sua atividade, e em particular da aplicação dos artigos 491.º, 492.º, 493.º, 500.º e 501.º do Código Civil e Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, com alteração da Lei n.º 31/2008, de 17 de Julho, com exclusão das responsabilidades sujeitas a seguro obrigatório.

2. A título enunciativo, mas não limitativo, o presente contrato de seguro garante o pagamento das indemnizações a terceiros, resultantes das responsabilidades derivadas de:

**a.** De atos administrativos definitivos e executórios da Câmara, do Presidente da Câmara, dos Vereadores ou Membros da Assembleia Municipal ou de quaisquer outros titulares de Órgãos da Autarquia, no exercício das suas competências próprias e delegadas e por causa desse exercício.

**b.** De atos ou omissões dos agentes que trabalham por conta e sob direcção do segurado, no exercício das suas funções e por causa desse exercício.

**c.** De atos ou omissões dos agentes requisitados civilmente pelo segurado, ao abrigo da legislação em vigor, no intuito de prevenir ou pôr cobro a acidentes e calamidades.

**d.** De atos ou omissões de todos e qualquer voluntário a prestar auxílio à Autarquia.

**e.** Por atos ou omissões atribuídos a um funcionamento anormal de qualquer serviço.

**f.** Do funcionamento e exploração de estabelecimentos de ensino (Escolas Básicas e Jardins de Infância), espaços culturais (por exemplo, Biblioteca, Museu da Pedra e Casa da Cultura), Parques de Estacionamento, Parques Infantis, Parque de Campismo da Praia da Tocha, e instalações onde o Município preste e desenvolva normalmente a sua atividade.

**g.** Do funcionamento e exploração dos recintos desportivos cobertos ou ar livre (nomeadamente, Complexo das Piscinas Municipais de Cantanhede, do Complexo Desportivos da Tocha, Cantanhede e Febres, Polidesportivos Descobertos do Concelho e do Pavilhão "Os Marialvas").

**h.** Da deficiente instalação e manutenção dos espaços de jogo e recreio, respetivo equipamento e superfícies de impacte conforme artigo 31.º, do Decreto-Lei n.º 379/97, de 27 de Dezembro, com as

alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 119/2009, de 19 de maio, e demais legislação aplicável em vigor.

**i.** De deficientes condições de instalação e manutenção dos equipamentos desportivos, conforme artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 100/2003, de 23 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 82/2004, de 14 de Abril, e Portaria n.º 1049/2004, de 19 de agosto, e demais legislação aplicável em vigor.

**j.** Da execução de todos os trabalhos de conservação, manutenção, construção, ampliação, renovação ou reparação dos edifícios e de todas as infraestruturas, desde que realizados por administração direta, incluindo-se a abertura de valas.

**k.** De queda de telhas, árvores, andaimes ou quaisquer estruturas em resultado de ação de elementos naturais, desde que em consequência de ações ou omissões do Município.

**l.** Da laboração de todo equipamento, máquinas e viaturas ao Município de Cantanhede, com exclusão dos danos resultantes da sua circulação na via pública (sujeitos à responsabilidade civil automóvel); pelos funcionários do Município e pessoas que não sejam funcionários, mas que estejam habilitados e com autorização para a laboração do referido equipamento.

**m.** De danos causados a condutas ou instalações subterrâneas, a cabos e instalações aéreas.

**n.** De derramamento de óleo por veículos ou máquinas pertencentes ao Município de Cantanhede, assim como, a queda de materiais transportadas nesses equipamentos.

**o.** Da queda total ou parcial de anúncios luminosos e outros, painéis publicitários, antenas, postes de iluminação pública e de sinalização que sejam propriedade da autarquia ou por ela sejam explorados, instalados na área do Município de Cantanhede ou fora dele.

**p.** Do lançamento de fogo-de-artifício e foguetes.

**q.** Da organização, promoção e realização de festas, conferências, reuniões, atos culturais, recreativos, desportivos, feiras e mercados, incluindo a utilização de estruturas amovíveis, palcos, tribunas, bancadas ou outras estruturas semelhantes. De igual modo, a apólice deverá ser estendida aos eventos em que o Município é parceiro.

**r.** De queda de árvores existentes em espaços públicos ou do património da autarquia.

**s.** De acidentes causados por falta de sinalização, sinalização defeituosa ou sinalização retirada por terceiros ou ação de elementos naturais, nas vias públicas, municipais e arruamentos.

**t.** Da queda, quebra, deterioração, levantamento de tampas, caixas de visita sarjetas e sumidouros.

**u.** De inundações desde que decorrentes de ações ou omissões do Município;

- v. Da utilização de ascensores, monta-cargas, plataformas e escadas rolantes existentes nas diversas instalações pertencentes ao Município de Cantanhede.
- w. Corte e abate de árvores quando efetuados por funcionários do Município e queda acidental de árvores, desde que decorrentes da ação ou omissão do Município.
- x. Em consequência de intoxicações alimentares provocadas por produtos fornecidos e / ou preparados pelo segurado e consumidos nas cantinas, refeitórios ou bares afetos à exploração, ou ainda ao ar livre, e sob responsabilidade direta do segurado, quer aos empregados quer a terceiros.
- y. Dos danos causados por poluição, contaminação, fuga, vazamento, em consequência de um acontecimento imprevisível, súbito e não intencional decorrente da atividade do segurado, incluindo o custo de remoção, neutralização, anulação ou limpeza das substâncias de poluição ou contaminação.
- z. Por eventuais falhas de conservação ou aparecimento imprevisível de buracos na rede viária e passeios pertencentes ao Município de Cantanhede.

**Espaços referenciados:**

1. Os espaços referenciados no ponto **8.4.**, da parte II, do Caderno de Encargos são os constantes nos seguintes anexos:
  - a. **Anexo II - Relação dos Imóveis a segurar;**
  - b. **Anexo III – Relação dos Equipamentos Desportivos;**
  - c. **Anexo IV- Relação dos Espaços de Jogos e Recreio.**
2. A abertura ao público de novos espaços serão automaticamente incluídos na Apólice de Responsabilidade Civil.

**Regularização de sinistros:**

1. Os sinistros ocorridos, resultantes das responsabilidades derivadas do enunciado no âmbito de cobertura, são assumidos, sem exclusões, exceto quando for provado pela seguradora que o sinistro foi causado por negligência do segurado.
2. Sempre que seja participado pelo tomador do seguro ou reclamado pelo terceiro / lesado a ocorrência de um sinistro a seguradora deve:
  - a. Realizar as peritagens no prazo de oito dias úteis após a recepção da participação se tal tiver lugar;

- b. Decidir da assunção da responsabilidade no prazo de trinta dias úteis a contar da recepção da participação, informando o tomador e o terceiro / lesado, por escrito;
- c. Os prazos previstos nos itens anteriores suspendem-se nas situações em que a seguradora se encontre a levar a cabo uma investigação por suspeita fundamentada de fraude;
- d. Serão pagos aos lesados os prejuízos resultantes de paralisações e percas indiretas de qualquer natureza devidamente comprovados;
- e. Nos sinistros recusados pela seguradora, fica esta obrigada a entregar ao tomador do seguro a fundamentação técnico - jurídica da recusa.

**Fraccionamento dos prémios:**

Sem fraccionamento (anual).

**Prémio Total Anual / Prémio Total 2 Anos**

€ 9.000,00 (nove mil euros) / € 18.000,00 (dezoito mil euros)

**Prazo de Validade e Outras Condições**

De acordo com as peças procedimentais.

Lisboa, 20 de setembro de 2019